



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de janeiro de
2022; 130ª da República.



Prefeito

Altera o art. 11, inciso III, art. 14, §3º e os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)”

III – Grupo Ocupacional III – Agente Legislativo (AGL I), Agente Legislativo II (AGL II), Agente de Cerimonial (AC), Agente Administrativo (AGA), Técnico em Informática (TI) e Redator de Atas (RA);

Art. 2º - Fica alterado o art. 14, §3º da Complementar nº154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)”

§3º - Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, atualmente ocupados, de Digitador, Operador de Micro, Escriturário, Arquivista, Encarregado de Arquivo e Auxiliar de Biblioteca ficam transformados em Agente Legislativo (AGL), e os cargos ocupados de Seguranças de Plenário ficam transformados em Agente Legislativo II (AGL II), todos integrantes do Grupo Operacional III, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I (...)

GRUPOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI		
	DENOMINAÇÃO ANTERIOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NOVA DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO
GRUPO OCUPACIONAL III (NÍVEL MÉDIO)	SEG. DE PLENÁRIO	AGENTE LEGISLATIVO II	ADMINISTRAÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PARLAMNTAR	AGL II

Art. 4º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II (...)

GRUPO	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL	SÍMBOLO
GRUPO OCUPACIONAL III (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)	AGENTE LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO	10	14	AGL I
	AGENTE LEGISLATIVO II	ADMINISTRAÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	04		AGL II

Art. 5º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO
GRUPO OCUPACIONAL III (NÍVEL MÉDIO COMPLETO)	AGENTE LEGISLATIVO II	ADMINISTRAÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	AGL II

Art. 6º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AGENTE LEGISLATIVO II ÁREA DE ATUAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA PARLAMNTAR	
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTITURA
<ol style="list-style-type: none">Auxiliar nas Sessões em geral;Garantir a ordem e a segurança no âmbito do Plenário;Exercer o Poder de Polícia no âmbito do Plenário;Proteger os parlamentares no exercício de suas atividades;Exercer o controle de acesso podendo realizar revistas de pessoal;Vistoriar os espaços físicos e impedir o acesso de pessoas portando qualquer tipo de arma branca ou de fogo;	NÍVEL MÉDIO COMPLETO A SEREM PREENCHIDAS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- | | |
|--|--|
| <p>7. Prestar auxílio legislativo aos parlamentares, inclusive garantindo a completa segurança dos trabalhos;</p> <p>8. Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;</p> <p>9. Fazer cumprir com qualidade as atividades legislativas;</p> <p>10. Prestar assessoramento à Mesa Diretora, ao Presidente e aos vereadores no desempenho de suas funções quanto ao processo legislativo e durante o expediente, no âmbito da Câmara Municipal;</p> <p>11. Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.</p> | |
|--|--|

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Complementar nº 154, de 12 de julho de 2019.

Parnamirim/RN, 05 de janeiro de 2022.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito